

Portaria n.º 178/94/M

de 8 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 16 499 825,50 (dezassex milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, oitocentas e vinte e cinco patacas e cinquenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一七八/九四/M 號 八月八日

鑑於澳門衛生司一九九四經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門衛生司行政委員會簽署之澳門衛生司一九九四經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 16,499,825.50（澳門幣一千六百四十九萬九千八百二十五元五角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar
Ano de 1994

一九九四年度第一追加預算

Código 編號	Designação 名稱	Valores 金額
13.00.00	Receitas 收入 Outras receitas de capital 其他資本收入	

Código 編號	Designação 名稱	Valores 金額
13.01.00	Excesso do saldo do ano económico anterior 上一經濟年度結餘之餘額	\$ 16 499 825,50
	<i>Total das receitas</i> 總收入	\$ 16 499 825,50
	<i>Despesas</i> 開支	
05.00.00.00	Outras despesas correntes 其他經常性開支	
05.04.00.00	Diversas 雜項	
05.04.10.00	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 16 499 825,50
	<i>Total das despesas</i> 總開支	\$ 16 499 825,50

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Abril de 1994. — O Conselho Administrativo, *João Maria Largueto Claro*, presidente. — *Dionísio Alves Mendes* — *António José Abreu Gomes da Silva* — *Alberto Madeira Noronha*.

一九九四年四月十五日於澳門衛生司—行政委員會—主席：方歷奇
—委員：文隸時—高仕華—羅拔度

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 23/SAEJ/94

Considerando que a atribuição de apoios financeiros às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva tem vindo a processar-se de acordo com o Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e com o Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto;

Considerando que a experiência entretanto colhida e a recente legislação sobre as actividades e estruturas desportivas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 67/93/M, de 20 de Dezembro, tornou aconselhável a adopção de alterações visando conferir maior eficácia na utilização dos fundos públicos destinados ao apoio e fomento das actividades desportivas;

Sob proposta do Instituto dos Desportos de Macau, ouvido o Conselho do Desporto;

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e na Portaria n.º 151/94/M, de 4 de Julho, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros às Organizações do Desporto Associativo, anexo ao presente despacho.

2. É revogado o Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DO DESPORTO ASSOCIATIVO

Artigo 1.º

O Instituto dos Desportos de Macau, através do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, pode conceder às associações desportivas, clubes com prerrogativas de associação desportiva e outras organizações desportivas legalmente constituídas, apoios financeiros regulares, específicos e pontuais.

Artigo 2.º

1. Os apoios financeiros regulares, a atribuir às associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação, destinam-se à comparticipação das seguintes despesas previstas nos respectivos planos anuais de actividade:

- a) Funcionamento da sede, serviços administrativos e filiação nas federações internacionais;
- b) Encargos com directores técnicos e treinadores;
- c) Realização de competições territoriais e de intercâmbio com Hong Kong e a Província de Cantão.

2. Os apoios financeiros regulares são, em regra, atribuídos de uma só vez no início de cada ano e pagos em duas prestações, na percentagem decorrente das necessidades impostas pela época desportiva de cada modalidade.

Artigo 3.º

1. Os apoios financeiros específicos, a atribuir às associações desportivas, clubes com prerrogativas de associação e clubes filiados, destinam-se à comparticipação de despesas com as seguintes acções previstas nos planos anuais:

- a) Projectos específicos visando o desenvolvimento desportivo;
- b) Participações em provas internacionais de cariz oficial ou particular e à organização, em Macau, de grandes eventos desportivos de interesse para a modalidade e para o Território;
- c) Projectos específicos visando a preparação intensiva das selecções do Território, procurando a maximização do rendimento dos seus seleccionados, sempre que o nível da competição em vista o justifique.

2. Os apoios financeiros específicos são, em regra, atribuídos de uma só vez e pagos de forma previamente escalonada em função das diversas fases de execução da actividade subsidiada.

Artigo 4.º

1. Os apoios financeiros pontuais, a atribuir a entidades que os requirem, destinam-se à comparticipação de despesas com as seguintes acções:

- a) Acções de fomento desportivo que não tenham sido incluídas nos planos anuais das organizações desportivas representativas;

b) Realização de cursos e acções de formação para os diferentes agentes desportivos, e participação em congressos, estágios ou cursos com reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo;

c) Aquisição de materiais didácticos necessários à actualização e formação técnica;

d) Aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento qualitativo da actividade desportiva, para apoio a atletas e equipas em regime de treino especial.

2. Os apoios pontuais são atribuídos e pagos caso a caso.

Artigo 5.º

1. Para se candidatarem aos apoios financeiros regulares e específicos, as associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação devem apresentar ao Instituto dos Desportos de Macau, até 30 de Novembro de cada ano, um plano anual de actividades para o ano seguinte contemplando todas as acções previstas, devidamente orçamentadas.

2. O plano referido no número anterior deve ainda incluir todo o tipo de receitas que as organizações prevejam arrecadar, resultantes de quotizações, inscrições, publicidade, donativos, subsídios particulares e outros.

Artigo 6.º

1. Os montantes dos subsídios regulares e específicos são definidos tendo por base de apreciação a informação contida no respectivo planeamento anual das associações desportivas ou clubes com prerrogativas de associação.

2. O Instituto dos Desportos de Macau analisa o plano anual de actividades com vista à atribuição dos apoios financeiros, regulares e específicos, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Programa geral de actividades;
- b) Existência de campeonatos territoriais para os diferentes escalões jovens (menores de 18 anos);
- c) Número de participantes por escalão etário;
- d) Número de clubes existentes;
- e) Resultados desportivos obtidos em contactos internacionais;
- f) Enquadramento técnico envolvido;
- g) Programação de acções de formação em Macau;
- h) Condições existentes, ao nível de instalações desportivas, que favoreçam o desenvolvimento da modalidade;
- i) Tradição desportiva e cultural;
- j) Apresentação do relatório do ano anterior.

Artigo 7.º

1. As entidades beneficiárias do apoio financeiro regular atribuído com base no plano anual de actividades devem apresentar

ao Instituto dos Desportos de Macau, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório anual de actividades referente ao ano anterior.

2. A não apresentação do relatório referido no número anterior determina a suspensão de todos os apoios financeiros até à sua entrega.

Artigo 8.º

1. O pagamento das verbas referentes aos apoios financeiros regulares e específicos pode ser suspenso ou cancelado pelos seguintes motivos:

a) Se o Instituto dos Desportos de Macau detectar irregularidades na aplicação das verbas concedidas ou no funcionamento da entidade beneficiária;

b) Se a entidade beneficiária suspender a sua actividade.

2. Em caso de suspeita de irregularidades na aplicação das verbas, pode o Instituto dos Desportos de Macau proceder à nomeação de uma comissão de inquérito para averiguações.

Artigo 9.º

Para se candidatarem aos apoios financeiros específicos definidos no artigo 3.º devem as associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva confirmar ao Instituto dos Desportos de Macau cada acção prevista no plano anual de actividades, com a seguinte antecedência relativamente à data da sua realização:

a) Campeonatos do Mundo e campeonatos da Ásia — 6 meses;

b) Competições internacionais — 2 meses;

c) Competições regionais — 2 meses.

Artigo 10.º

1. O apoio financeiro a conceder às representações oficiais do Território em provas internacionais é o seguinte:

a) Campeonato do Mundo e campeonato da Ásia: até 80% do montante que o Instituto dos Desportos de Macau considere necessário à representação;

b) Competições internacionais: até 70% do montante que o Instituto dos Desportos de Macau considere necessário à representação;

c) Competições regionais: até 50% do montante que o Instituto dos Desportos de Macau considere necessário à representação.

2. Entende-se por montante considerado necessário à representação a soma dos quantitativos necessários à satisfação das seguintes despesas:

a) Viagens de e para Macau;

b) Alojamento e estadia da comitiva;

c) Material de apoio necessário à representação;

d) Preparação técnica indispensável ao período pré-competitivo.

3. Entende-se por competições internacionais todas as manifestações desportivas realizadas sob a égide dos organismos desportivos internacionais representativos das modalidades.

4. Entende-se por competições regionais todas as manifestações desportivas realizadas sob a égide das organizações desportivas desta região, congéneres das de Macau, exceptuando-se os intercâmbios desportivos designados por «interports» com Hong Kong e com a Província de Guangdong.

Artigo 11.º

A candidatura à realização, em Macau, de competições desportivas internacionais deve ser submetida à consideração do Instituto dos Desportos de Macau antes da sua apresentação às respectivas organizações.

Artigo 12.º

A entidade beneficiária do apoio financeiro apresenta ao Instituto dos Desportos de Macau, no prazo de 30 dias após a realização da acção em que participou, um relatório referindo os aspectos de ordem desportiva, financeira e social, juntando documentos justificativos das despesas efectuadas até ao montante do apoio prestado.

Artigo 13.º

1. O Comité Olímpico de Macau beneficia de apoios regulares em moldes semelhantes aos definidos para as associações desportivas e clubes com prerrogativas de associação desportiva.

2. Nas situações específicas de participação nos grandes eventos internacionais do âmbito do movimento olímpico, o Instituto dos Desportos de Macau apoia o Comité Olímpico de Macau de acordo com os programas que lhe forem apresentados, em moldes a definir caso a caso.

批 示 第二三/SAAEJ/九四號

鑑於對體育總會及具體育總會特權之社團給予之財政補助一向按照八月七日第五/八六號聯合批示及八月二十日第一四/SAEC/八六號批示進行;

又鑑於過往經驗及目前關於體育活動及體育架構之法例, 特別是十二月二十日第六七/九三/M號法令, 顯示需作出修改以便更有效運用供輔助及發展體育活動之公帑;

基於澳門體育總署之建議, 經聽取體育委員會意見;

根據五月二十日第八八/九一/M號訓令第一條一款G項及七月四日第一五一/九四/M號訓令之規定, 著令如下:

一、通過附於本批示之給予體育總會組織財政補助規章。

二、廢止八月二十日第一四/SAEC/八六號批示。

一九九四年七月二十七日於行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

給予體育社團組織財政補助規章

第一條

澳門體育總署可透過體育發展基金，向體育總會、具體育總會特權之社團及其他依法成立之體育組織給予一般、特別及個別的財政補助。

第二條

一、一般財政補助給予體育總會及具體育總會特權之社團，目的為分擔以下活動年度計劃之規定開支：

- a) 總部、行政部門及國際協會屬會之運作；
- b) 技術指導及教練之負擔；
- c) 舉辦本地區比賽及與香港和廣東省之交流比賽。

二、一般財政補助，通常於每年初一次過批核並分兩期付款，其百分比按每一體育項目之季度需要而定。

第三條

一、特別財政補助給予體育總會、具體育總會特權之社團及其屬會，目的為分擔以下年度計劃規定活動之開支：

- a) 為發展體育之特別計劃；
- b) 參加官方或私人性質之國際賽事；在澳門組織對該體育項目及本地區有利之大型重要比賽；
- c) 為本地區代表隊賽前集訓之特別計劃，尋求隊員在比賽中之最大效益。

二、特別財政補助，通常為一次過批核並按受補助活動實施之階段以預先規定之方式分次付款。

第四條

一、個別的財政補助給予申請之實體，目的為分擔以下活動之開支：

- a) 未列入有代表性的體育組織年度計劃之體育發展活動；
- b) 舉辦各類培訓運動員之課程及活動，並參加被認為有利於發展體育之會議、實習或課程；
- c) 購置現代化及技術培訓所需之教學材料；
- d) 購置提升體育活動質素所需之裝備，以便輔助特別訓練之運動員及隊伍。

二、個別的補助按個別情況批核及付款。

第五條

一、申請一般及特別財政補助之體育總會及具體育總會特權之社團，應於每年十一月三十日前向澳門體育總署遞交一份預計來年所有活動並作適當預算之活動年度計劃。

二、上款所指計劃還應包括社團預算收取會費、登記費、廣告、捐贈、私人津貼及其他之明細收入。

第六條

一、一般及特別津貼之金額，將以審核體育總會或具體育總會特權之社團在年度計劃內所載資料為根據而確定。

二、為給予一般及特別財政補助，澳門體育總署分析活動年度計劃時考慮以下原則：

- a) 活動總計劃；
- b) 為不同組別青少年(十八歲以下)所舉辦的本地區賽事；
- c) 按年齡分組之參加者人數；
- d) 現有之社團數目；
- e) 國際賽事中取得之成績；

- | | | |
|---------------------------|-----------|------------------------------|
| f) 涉及之技術架構; | b) 國際比賽: | 最高可達澳門體育總署認為代表隊所需款項之七成(70%); |
| g) 在澳門之培訓活動計劃; | | |
| h) 在體育設施方面, 有利該項目發展之現有條件; | c) 地區性比賽: | 最高可達澳門體育總署認為代表隊所需款項之五成(50%)。 |
| i) 體育及文化傳統; | | |
| j) 上年度報告之遞交。 | | |

第七條

一、根據活動年度計劃給予的一般財政補助之受惠實體應於每年一月三十一日前向澳門體育總署遞交上年度活動之報告書。

二、倘不遞交上款所指報告書, 將中止所有財政補助直至遞交為止。

第八條

一、一般及特別財政補助款項之支付可因以下原因中止或取消:

- a) 倘澳門體育總署發現受惠實體在使用批給款項上或運作上不規則;
- b) 倘受惠實體中止其活動。

二、倘懷疑在使用款項上不規則, 澳門體育總署可以委任調查委員會進行調查。

第九條

申請第三條規定之特別財政補助的體育總會及具體體育總會特權之社團, 其活動年度計劃中每項規定活動, 應在舉行日期前按以下事前期限向澳門體育總署作出確認:

- a) 世界錦標賽及亞洲錦標賽 — 六個月;
- b) 國際比賽 — 二個月;
- c) 地區性比賽 — 二個月。

第十條

一、給予國際賽事中本地區官方代表隊之財政補助如下:

- | | |
|-----------------|------------------------------|
| a) 世界錦標賽及亞洲錦標賽: | 最高可達澳門體育總署認為代表隊所需款項之八成(80%); |
|-----------------|------------------------------|

二、以下開支總和視為代表隊所需之款項:

- a) 來回澳門之行程;
- b) 團隊住宿及停留;
- c) 代表隊所需之輔助物料;
- d) 比賽前必須的技術準備。

三、所有由對有關體育項目具有代表性的國際體育組織舉辦之體育比賽視為國際比賽。

四、所有由本身地區的體育組織舉辦之凡與澳門體育組織所辦者屬同性質之體育比賽視為地區性比賽; 但與香港或與廣東省以“埠際”為名之體育交流比賽則除外。

第十一條

在澳門舉辦國際體育比賽時, 在向有關組織遞交申辦請求前應將之交予澳門體育總署考慮。

第十二條

財政補助之受惠實體於參加活動後三十日內, 向澳門體育總署遞交一份關於體育、財政及社交等方面之報告書, 並附上相等於提供補助金額之開支證明文件。

第十三條

一、澳門奧林匹克委員會受惠於一般財政補助, 其方式與為體育總會及具有體育總會特權之社團所訂者相似。

二、在參加屬奧運項目之大型國際賽事之特別情況下, 澳門體育總署根據所呈予之計劃支持澳門奧林匹克委員會, 補助方式按個別情況訂定。